

**ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM CÂNCER -
TUCCA**

ESTATUTO SOCIAL
CNPJ 03.092.662/0001-27

CAPÍTULO I

Denominação, Prazo de Duração, Sede e Finalidade

Art. 1º A Associação para Crianças e Adolescentes com Câncer – TUCCA, doravante simplesmente “TUCCA”, também designada neste Estatuto simplesmente como “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, pessoa jurídica de direito privado, de duração indeterminada, com sede administrativa em São Paulo, SP, na Avenida Nove de Julho, 4275, Jardim Paulista, CEP 01407-100 e se regerá pelo presente Estatuto.

Parágrafo único A fim de cumprir suas finalidades, a TUCCA se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, por decisão da Assembleia Geral e sob a coordenação da Diretoria, as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Art. 2º A TUCCA tem por missão e objeto social promover o acesso ao tratamento do câncer infanto-juvenil às camadas de baixa renda da população, propiciando a estes pacientes esperança de cura e qualidade de vida; e elevar continuamente o índice de cura de tumores cerebrais e de quaisquer outras doenças oncológicas na infância e na adolescência.

Parágrafo 1º Para atingir seu objeto social a ASSOCIAÇÃO poderá, entre outras atividades:

- (a) oferecer, de forma permanente e gratuita, assistência e apoio ao atendimento e tratamento multidisciplinar de excelência para crianças e adolescentes carentes com câncer por meio do cuidado integral, no que se refere aos aspectos físicos, psíquicos, sociais, educacionais, vocacionais e legais para reabilitação total da doença;
- (b) propiciar, de forma permanente e gratuita, a realização de exames, diagnóstico precoce e tratamentos ao câncer infanto-juvenil dentro do mais avançado padrão médico-científico;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- (c) atuar, de forma permanente e gratuita, na reabilitação e na reintegração social de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira com câncer, atendendo às necessidades específicas de cada paciente, com medidas que visem à restauração anatômica e funcional, ao suporte físico e psicológico e à minimização de sintomas próprios da doença, fornecendo artigos como próteses oculares e ortopédicas, equipamentos e materiais necessários para a preservação da qualidade de vida, possibilitando a reintegração à sociedade;
- (d) acolher e dar apoio, de forma permanente e gratuita, aos familiares das crianças e adolescentes com câncer, com orientação e apoio psicossocial e sócio familiar e em relação a seus direitos;
- (e) proporcionar, de forma permanente e gratuita, transporte e locomoção adequada e ágil a crianças e adolescentes com câncer durante o período de tratamento ambulatorial e/ou internações, consultas, exames, radioterapia, quimioterapia e outros serviços complementares que se fizerem necessários, aumentando a assiduidade ao tratamento, fundamental para a obtenção de melhores resultados e maiores chances de cura;
- (f) oferecer, de forma permanente e gratuita, cuidados paliativos para a crianças e adolescentes carentes com câncer sem chances de cura, provendo acolhimento, alimentação, hospedagem, qualidade de vida, controle da dor, conforto e todo apoio necessário aos pacientes e seus familiares;
- (g) promover e fomentar estudos e pesquisas objetivando o desenvolvimento de novas técnicas para o diagnóstico e tratamento de tumores cerebrais e de outras doenças oncológicas, inclusive mediante o acompanhamento do tratamento de crianças e adolescentes carentes;
- (h) promover e fomentar estudos, no que diz respeito aos tratamentos mencionados no item anterior, objetivando pesquisa, desenvolvimento e utilização de novos medicamentos e novas técnicas de tratamento de doenças oncológicas;
- (i) promover e fomentar campanhas publicitárias de difusão de conhecimento e mobilização social quanto a técnicas de diagnóstico de doenças oncológicas, podendo inclusive valer-se de manutenção de sítio

(site) e de mensagens eletrônicas na rede mundial de computadores: "internet";

- (j) promover, fomentar e incentivar o intercâmbio científico do resultado de suas pesquisas, estudos e campanhas publicitárias para a classe de profissionais habilitados a atuar diante de ocorrências de doenças oncológicas na infância e adolescência, podendo inclusive atuar em face desse intercâmbio científico em âmbito nacional e internacional, procedendo com a difusão de conhecimentos relacionados à sua finalidade.
- (k) promover a capacitação profissional de profissionais da área da saúde e de áreas correlatas, habilitados a atuar diante de ocorrências de doenças oncológicas, por meio de concessão bolsas de estudo, estágios, cursos e fóruns de discussões;
- (l) promover a saúde, a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, o voluntariado e outros valores universais; e
- (m) estimular, apoiar e constituir alianças estratégicas, realizar convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como associar-se a organizações similares, sempre que necessário à viabilização dos objetivos da ASSOCIAÇÃO e desde que resguardada sua autonomia;
- (n) desenvolver, patrocinar ou apoiar projetos artísticos, culturais ou esportivos que ajudem na promoção da missão da ASSOCIAÇÃO, podendo ainda promover e difundir a cultura, através da realização, produção e participação em toda e qualquer atividade cultural e/ou social que seja condizente com os seus objetivos e que implique em reversão, a favor da ASSOCIAÇÃO, de qualquer tipo de vantagem, visibilidade e exposição que possa advir dessas atividades culturais e sociais.

Parágrafo 2º A TUCCA executará as atividades de promoção, prevenção e assistência na área da saúde gratuitamente sob a supervisão de um profissional médico devidamente credenciado perante o Conselho Regional de Medicina, responsável técnico pelo serviço de saúde, a quem competirá representar a ASSOCIAÇÃO perante referido órgão.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Parágrafo 3º A TUCCA realiza seu objeto social por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações e/ou pela doação de recursos físicos, humanos, financeiros, assim como de medicamentos, equipamentos, próteses, órteses, para que os tratamentos de câncer sejam realizados gratuitamente e com excelência em hospitais parceiros, públicos ou privados, a pacientes do Sistema Único de Saúde, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Parágrafo 4º A TUCCA não possui unidade própria de atendimento ambulatorial, hospitalar, de tratamento médico aos pacientes e de pesquisa, realizando as atividades previstas no parágrafo 1º em estabelecimentos de instituições parceiras, em especial:

- (a) Parceria com o ambulatório oncopediátrico da Casa de Saúde Santa Marcelina, CNPJ 60.742.616/0001-60, situado em São Paulo, SP, na Rua Santa Marcelina, 185, Itaquera CEP 08270-070: atividades previstas nos itens 'a', 'b', 'c', 'd', 'e', 'j', 'k', do parágrafo 1º;
- (b) Parceria com Associação Santa Marcelina, CNPJ 60.742.855/0001-85, mantenedora da Faculdade Santa Marcelina, unidade Itaquera, situada em São Paulo, SP, na Rua São João Duas Barras, nº 95: atividades previstas nos itens 'b', 'g', 'h', 'j', 'k', do parágrafo 1º.

Parágrafo 5º A realização dos fins a que a TUCCA se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

Parágrafo 6º Para promover sua sustentabilidade, sempre com o intuito de atingir seu objeto social, a TUCCA poderá, além do que consta neste Estatuto, (i) prestar a organizações públicas e privadas serviços de consultoria e assessoria para planejamento, avaliação e execução de projetos, e outros para os quais tenha capacidade; (ii) desenvolver programas e/ou projetos para a geração de recursos para as atividades institucionais; (iii) produzir e/ou vender bens, direta ou indiretamente vinculados a sua atividade fim, tais como produtos com marca da TUCCA, produtos ou serviços resultantes das pesquisas apoiadas das quais detenha o direito de comercialização; (iv) explorar direitos autorais ou de propriedade intelectual; (v) emprestar, ceder, locar ou sublocar bens próprios ou de terceiros, devendo todo o resultado ser aplicado na consecução de seu objeto social.



PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Parágrafo 7º A **TUCCA** é pessoa jurídica autônoma e completamente independente de quaisquer outras entidades, organizações, pessoas jurídicas de direito público ou privado que vier a apoiar, não respondendo por qualquer obrigação de quaisquer destas instituições nem estando sujeito a qualquer subordinação ou vinculação jurídica, societária, tributária, trabalhista, previdenciária, estatutária, sendo sua relação com estas instituições sempre derivada de e restrita aos termos dos instrumentos que a **TUCCA** expressamente celebrar com cada uma delas e/ou com seus beneficiários.

Parágrafo 8º A **TUCCA** não distribuirá sob nenhuma forma entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objeto social, de forma imediata ou por meio de fundo patrimonial ou de fundo de reserva.

Parágrafo 9º A **TUCCA** executará suas atividades sem distinção de raça, credo religioso, opinião política ou orientação sexual, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor, devendo atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

CAPÍTULO II

Associados

Art. 3º A **TUCCA** será constituída por um número ilimitado de Associados, pessoas físicas ou jurídicas, que, concordando com os objetivos do Associação e com os deveres dos Associados, previstos neste Estatuto, sejam admitidos em uma das seguintes classes:

- (a) **Associados Curadores:** são aqueles que, atuantes nas atividades sociais e das reuniões que são convocadas, integram o Conselho Curador, Conselho Científico e Diretoria Executiva da **TUCCA**;
- (b) **Associados Colaboradores:** são todos aqueles que, embora não integrando o Conselho Curador, Conselho Científico e Diretoria Executiva da **TUCCA**, colaboram e fomentam as atividades, missões e

finalidades da **TUCCA**, contribuindo e colaborando de forma material ou não com a Associação.

Parágrafo 1º Aos Associados Curadores e aos Associados Colaboradores poderá ser eventualmente atribuído, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Associados Curadores, o título de Associado Benemérito ou Honorífico em face aos relevantes serviços, apoio e contribuições para a **TUCCA**.

Parágrafo 2º Não haverá qualquer tipo de atribuição de quota ou fração do patrimônio para os Associados da **TUCCA**, sendo a qualidade de Associado intransmissível e os bens ou valores que forem transferidos pelos Associados para a ASSOCIAÇÃO a título de doação não serão restituídos aos mesmos, aos seus sucessores ou herdeiros, ainda que em casos como os de demissão, exclusão, suspensão, falecimento do Associado ou de dissolução, transformação, incorporação, cisão ou fusão da **TUCCA**.

Parágrafo 3º O Associado pessoa jurídica exercerá seus direitos e deveres associativos através de seu representante legal e/ou através de pessoa(s) por ele indicada(s) por escrito e por prazo determinado, findo o qual, o representante legal poderá fazer nova indicação ou reiterar a mesma.

Parágrafo 4º Quando a pessoa indicada pelo representante legal do Associado pessoa jurídica dela se afastar, ou caso o Associado tenha interesse em substituí-la, caberá ao representante legal avisar à **TUCCA** o mais breve possível e indicar uma nova pessoa, se assim desejar.

Art. 4º São direitos dos Associados em dia com suas obrigações sociais:

- (a) comparecer às Assembleias Gerais, propor e discutir sobre as matérias de interesse da **TUCCA**;
- (b) votar em e indicar candidatos para compor o Conselho Curador, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, respeitadas as disposições deste Estatuto;
- (c) convocar a Assembleia Geral, quando pelo menos um quinto dos Associados entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da **TUCCA**, nos termos deste Estatuto;

- (d) receber informações sobre as atividades e alcance dos objetivos da **TUCCA**, bem como sobre sua posição financeira;
- (e) participar e votar nas reuniões para eleger os membros do Conselho Curador, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e para admissão de Associados;
- (f) encaminhar proposições e solicitações ao Conselho Curador;
- (g) ter acesso às dependências da **TUCCA** e ser informado de todas as atividades da Associação, podendo delas participar na medida de suas aptidões, e sempre a critério do Conselho Científico, e
- (h) desligar-se da **TUCCA**, através de pedido de demissão escrito enviado à Diretoria.

Art. 5º São deveres dos Associados:

- (a) contribuir financeiramente para a manutenção das atividades da Associação, conforme valor definido pelo Conselho Curador;
- (b) prestar à **TUCCA** toda cooperação moral, material e intelectual, participar na consecução dos seus objetivos e esforçar-se pelo seu engrandecimento;
- (c) satisfazer seus compromissos com a **TUCCA**, dentre os quais o de participar da sua vida associativa e comunitária, comparecendo às reuniões para as quais tenha sido convocado, participando das comissões ou dos grupos de atividade para os quais tenha sido eleito ou designado e cumprindo os mandatos e encargos que lhes forem atribuídos pela Conselho Curador, pelo Conselho Científico, pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- (d) zelar pelo patrimônio moral e material da **TUCCA**;
- (e) informar à **TUCCA**, por escrito, sobre todas as alterações em seus dados cadastrais;
- (f) participar da Assembleia Geral dos Associados e das reuniões do Conselho Curador;

- (g) prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo;
- (h) colaborar com o Conselho Curador na condição dos planos estratégicos e operacionais; e,
- (i) cumprir fielmente este Estatuto e as deliberações do Conselho Curador.

Art. 6º As notificações, cientificações, convocações e quaisquer outras comunicações previstas neste Estatuto poderão ser feitas através de qualquer meio idôneo de comunicação, tais como carta, telegrama, telefonema, fax ou correio eletrônico endereçado aos Associados, e serão consideradas como válidas e entregues aos Associados se o envio for feito com base nos dados constantes dos arquivos da **TUCCA** até quinze dias antes do evento.

Art. 7º Os Associados não respondem pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da ASSOCIAÇÃO.

Admissão, Suspensão, Demissão e Exclusão de Associados

Art. 8º O interessado em ingressar no quadro de Associados da ASSOCIAÇÃO enviará pedido escrito, por carta endereçada à sede, aos cuidados da Diretoria Executiva ou por e-mail ao endereço tucca@tucca.org.br, no qual se comprometerá a cumprir integralmente as disposições deste Estatuto e demais normas eventualmente instituídas. A **TUCCA** também poderá convidar pessoas físicas que possam contribuir com o cumprimento de sua missão para compor seu quadro de Associados.

Parágrafo único A Diretoria Executiva submeterá o pedido à Assembleia Geral, que avaliará se os critérios previsto no caput deste artigo foram atendidos pelo candidato.

Art. 9º Qualquer Associado poderá renunciar a sua condição de Associado por meio de pedido escrito de demissão enviado à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, que será considerado efetivo a partir da data do recebimento do pedido.

Parágrafo único A demissão não desobriga o Associado renunciante do cumprimento de todas as obrigações financeiras que tiver assumido perante a ASSOCIAÇÃO anteriormente à data de seu pedido.

Art. 10 A suspensão ou a exclusão de qualquer Associado poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- (a) violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos e deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Curador, do Conselho Científico ou da Diretoria Executiva;
- (b) conduta do Associado incompatível com ou prejudicial aos objetivos e interesses da TUCCA;
- (c) falta de participação ou cooperação de forma ativa e contínua, inclusive o não comparecimento a três Assembleias Gerais, sem justificativa.

Parágrafo 1º A exclusão será aplicada pela maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, após ouvido o Associado infringente, sendo ele encontrado, e poderá ser precedida de suspensão temporária aplicada de ofício pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º O Associado infringente deverá ser notificado, por meio de seu e-mail cadastrado na TUCCA, para apresentar esclarecimentos sobre a infração no prazo de 15 (quinze) dias antes da reunião da Diretoria Executiva que deliberará sobre a exclusão, devendo esta deliberar à revelia caso o Associado infringente não se manifeste nesse prazo.

Parágrafo 3º Caberá recurso à Assembleia Geral contra a decisão de exclusão do Associado, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da decisão pelo Associado excluído, através da apresentação por escrito das razões do recurso a qualquer membro da Diretoria Executiva, que deverá convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão do Associado.

Parágrafo 4º A exclusão ocorrerá no caso em que for comprovada qualquer das hipóteses previstas neste artigo, ou caso o Associado provoque ou cause grave prejuízo moral ou material à TUCCA, sendo nestes casos configurada justa causa para a exclusão.

CAPÍTULO III

Estrutura Organizacional

Art. 11 A TUCCA será administrada pelos seguintes órgãos:

- (a) Conselho Curador; e
- (b) Diretoria Executiva.

Parágrafo único A responsabilidade científica das atividades da TUCCA será do Conselho Científico, cabendo ao Conselho Fiscal o controle interno da administração do Conselho Curador e da Diretoria Executiva.

Art. 12 As Assembleias Gerais e reuniões dos órgãos da ASSOCIAÇÃO poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Parágrafo único Caberá ao membro que secretariar a reunião coordenar a comunicação eletrônica dos trabalhos, a intervenção dos participantes presentes nas deliberações, ainda que à distância, e a coleta dos votos de cada um nas matérias submetidas à votação.

Art. 13 A TUCCA não remunerará, sob qualquer forma, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Curador, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, pelo exercício do cargo, cuja atuação é inteiramente voluntária.

Parágrafo 1º A TUCCA poderá reembolsar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador, do Conselho Científico e do Conselho Fiscal, por despesas por eles efetuadas a serviço da TUCCA, mediante aprovação prévia e comprovação com documentação hábil.

Parágrafo 2º Qualquer Associado ou membro da Diretoria Executiva, Conselho Curador, do Conselho Científico ou do Conselho Fiscal poderá prestar serviços remunerados à TUCCA, desde que tais serviços sejam necessários ao cumprimento de seus objetivos sociais e que o valor da respectiva contraprestação

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

seja compatível ou inferior ao valor de mercado, sendo certo que a pessoa interessada não terá, em hipótese alguma, direito a voto em matéria que lhe diga respeito ou em que tenha interesse.

Assembleia Geral

Art. 14 A Assembleia Geral é órgão soberano da ASSOCIAÇÃO, composta por todos os Associados em pleno gozo de seus direitos, que, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão no interesse da ASSOCIAÇÃO e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo único A Assembleia Geral pode tomar conhecimento e debater qualquer matéria de interesse da ASSOCIAÇÃO, ainda que não expressamente constante do instrumento de convocação, exceto quando este Estatuto não permitir.

Art. 15 Compete a Assembleia Geral dos Associados:

- (a) eleger os membros do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (b) decidir sobre recursos contra a exclusão de Associados;
- (c) aprovar as contas do exercício social;
- (d) alterar o presente Estatuto;
- (e) destituir membro(s) do Conselho Curador, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- (f) decidir sobre a cisão, incorporação, transformação ou dissolução da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral dos Associados será convocada pelo Presidente do Conselho Curador, por um dos Diretores ou então por 1/5 (um quinto) dos Associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação será feita preferencialmente por mensagem eletrônica, indicando a data, hora, local e ordem do dia da Assembleia Geral. Alternativamente poderá a Assembleia Geral ser convocada por carta simples, ou por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO.

A presença de ao menos 3/4 (três quartos) dos Associados supre quaisquer formalidades quanto à convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Para as deliberações a que se referem as letras “a”, “b” e “c” do *caput* o *quorum* de aprovação é o da maioria simples dos Associados presentes.

Parágrafo 3º Para as deliberações a que se referem as letras “d”, “e” e “f”, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 4º Cada Associado em pleno gozo de todos os seus direitos e em dia com suas obrigações terá direito a um só voto na Assembleia Geral.

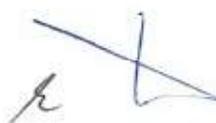
Parágrafo 5º As Assembleias Gerais poderão ser realizadas mediante comunicação eletrônica para participação à distância nos trabalhos e votações, através de teleconferência, videoconferência, internet ou outro meio tecnológico que permita a comunicação entre os membros à distância e a participação de todos nas deliberações e votações de forma que permita a identificação dos votos de cada um, podendo a reunião ser suspensa em caso de interrupção da comunicação e ser reiniciada tão logo restabelecida.

Estrutura Administrativa *Normas Gerais*

Art. 16 A administração da TUCCA será feita em estrita observância aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, mediante a adoção de formas de gestão que objetivem autossuficiência e que inviabilizem a obtenção, individual ou coletiva, de vantagens e/ou benefícios que decorram da participação dos Associados nos órgãos societários da TUCCA.

Parágrafo único São expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito quaisquer atos praticados em nome da TUCCA (i) por membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador, do Conselho Científico, do Conselho Fiscal; ou (ii) por Associados, procuradores ou empregados da TUCCA que sejam estranhos a seu objeto social, tais como a prestação de fianças, avais, hipotecas, penhor e outras garantias em favor de terceiros, salvo quando previamente aprovados pela Assembleia Geral.


PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Art. 17 Exceto em caso de destituição ou renúncia, os administradores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos administradores, ainda que após o término do prazo de seu mandato.

Art. 18 Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador, do Conselho Fiscal ou do Conselho Científico não responderão pessoalmente, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos regularmente contraídos em nome da TUCCA.

Conselho Curador

Art. 19 O Conselho Curador é constituído por até 20 (vinte) membros eleitos pelos Associados reunidos em Assembleia Geral, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, sendo um Presidente e os demais sem designação específica, permitida a reeleição.

Art. 20 Compete ao Conselho Curador:

- (a) definir as orientações estratégicas para a captação dos recursos necessários às atividades da ASSOCIAÇÃO;
- (b) decidir sobre a realização de investimentos;
- (c) aprovar o planejamento executivo anual, o plano de atividades e o orçamento;
- (d) decidir sobre a aceitação de legados e donativos com encargos;
- (e) autorizar alianças estratégicas, convênios, parcerias, consórcios, acordos de cooperação, termos de fomento ou colaboração com pessoas jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, bem como acordos entre as entidades criadas ou mantidas pela ASSOCIAÇÃO com outras, particulares ou públicas, para realização de pesquisa e trabalhos científicos e para a consecução de sua missão e objeto social;
- (f) zelar pela conservação do patrimônio e dos interesses sociais;
- (g) opinar a respeito de eventuais outros assuntos que lhe venham a ser submetidos pela Diretoria Executiva.

Art. 21 O Conselho Curador reunir-se-á **(i)** ordinariamente uma vez por trimestre, e **(ii)** extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º A convocação para reunião do Conselho Curador far-se-á pelo seu Presidente, através de convocação preferencialmente por mensagem eletrônica, fax, telegrama ou mesmo verbalmente, dirigida aos Conselheiros, com a necessária antecedência, indicando a data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo 2º O Conselho Curador deliberará, validamente, com a participação da maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos participantes.

Parágrafo 3º Das reuniões do Conselho Curador será lavrada ata, em forma de sumário das deliberações, e assinada por todos os participantes.

Conselho Científico

Art. 22 O Conselho Científico é órgão soberano no que diz respeito aos assuntos científicos e consultivo do Conselho Curador e da Diretoria Executiva para quaisquer assuntos da área da saúde, composto por até 10 (dez) membros, eleitos pelo Conselho Curador, por maioria simples, sendo um Presidente, e os demais sem designação específica, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único O Presidente do Conselho Científico será o responsável técnico previsto no artigo 2º, parágrafo 2º, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelos serviços de saúde prestados pelas instituições parceiras e pelos médicos e profissionais de saúde a elas vinculados.

Art. 23 Compete ao Conselho Científico:

- (a) exercer a gestão científica e educacional da **TUCCA**;
- (b) opinar sobre políticas e estratégias no campo científico e educacional, visando cumprir os objetivos da **TUCCA**;
- (c) opinar sobre programas de pesquisa quanto a novas técnicas de diagnóstico e tratamento do tumor cerebral e outras doenças oncológicas na infância e adolescência;

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

- (d) estabelecer programas de pesquisa visando o desenvolvimento de novos medicamentos vinculados ao tumor cerebral e outras doenças oncológicas;
- (e) opinar sobre os intercâmbios científicos que a **TUCCA** deve manter, inclusive sobre a concessão de bolsas de estudos;
- (f) opinar sobre outros assuntos que venham a ser suscitados pelo Conselho Curador ou pela Diretoria Executiva.

Art. 24 O Conselho Científico reunir-se-á, sempre que necessário, quando assim for convocado pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º A convocação para reunião do Conselho Científico far-se-á pelo seu Presidente, através de convocação preferencialmente por mensagem eletrônica, fax, telegrama ou mesmo verbalmente, dirigida aos Conselheiros, com a necessária antecedência, indicando a data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo 2º O Conselho Científico deliberará, validamente, com a participação da maioria absoluta dos seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos participantes.

Parágrafo 3º Das reuniões do Conselho Científico será lavrada ata e assinada por todos os participantes.

Diretoria Executiva

Art. 25 A **Diretoria Executiva**, órgão executor das deliberações havidas pelos Conselhos Curador e Científico, é constituída por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) membros, sendo um Diretor Executivo Presidente, um Diretor Executivo Vice-Presidente, e Diretores Executivos sem designação específica, eleitos pelos Associados reunidos em Assembleia Geral, com prazo de mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo único No caso de ausência, impedimento, morte, incapacidade ou renúncia de qualquer membro nomeado para a Diretoria Executiva, a Assembleia Geral nomeará substituto para cumprir o mandato, caso seja conveniente à **TUCCA** ou necessário para manter o número mínimo de membros.

PRENOTADO
4º RCPJ-SP



Art. 26 A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês, dispensada a convocação, deliberará pela maioria simples e disciplinará sobre seu funcionamento e distribuição de responsabilidades, devendo ser lavradas atas que serão registradas em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas apenas se contiverem decisões que produzam efeitos perante terceiros.

Art. 27 Compete à Diretoria Executiva:

- (a) promover a gestão administrativa, financeira, pessoal e contábil da **TUCCA**, representando-a em juízo ou fora dele, incluindo-se em seus poderes de administração, mas sem se limitar, os poderes de promover a abertura e movimentação de conta corrente bancária, a contratação de quaisquer operações e serviços bancários, a celebração de contratos, realização de compras e despesas; a contratação e demissão de funcionários e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO, conforme orçamento anual aprovado pelo Conselho Curador e, em caso de despesa não prevista no orçamento aprovado, após ouvido a respeito o Conselho Curador;
- (b) executar o planejamento executivo anual, o plano de atividades e da proposta orçamentária anual com as receitas e despesas previstas para cada exercício, submetendo ao Conselho Curador as estimativas e realizações de receitas e despesas até 30 de novembro de cada ano;
- (c) apresentar à Assembleia Geral o balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras para aprovação.

Artigo 28 Compete ao Diretor Executivo Presidente:

- (a) implementar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho Curador e pela própria Diretoria Executiva;
- (b) representar, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, a ASSOCIAÇÃO ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive em relação a terceiros, exceto nos caso previstos no artigo 22 , parágrafo único;
- (c) organizar a gestão diária da **TUCCA**.

Art. 29 A TUCCA se obriga com a assinatura conjunta de dois membros da Diretoria Executiva, sendo uma dessas assinaturas obrigatoriamente do Diretor Executivo Presidente ou do Diretor Executivo Vice Presidente. Poderá ser outorgada procuração para a prática dos atos de gestão e de representação da Associação, sendo que tal mandato deverá observar o seguinte:

- (a) ser necessariamente assinado por dois membros da Diretoria Executiva, sendo um deles o Diretor Executivo Presidente ou o Diretor Executivo Vice Presidente;
- (b) especificar os poderes outorgados, que necessariamente deverá explicitar que está vedado o poder de substabelecer;
- (c) indicar o prazo de validade, que nos casos de procuração com poderes "ad judicia" poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º As procurações outorgadas a advogados, para representação da TUCCA em processos judiciais ou administrativos, poderão ser assinadas por qualquer membro da Diretoria Executiva, terão fim específico, prazo de validade indeterminado e permitirão o substabelecimento.

Parágrafo 2º Quaisquer atos que sejam estranhos aos objetos sociais são expressamente vedados aos membros da Diretoria Executiva, incluindo-se como tal, exemplificativamente, os atos de mero favor, a prestação de fiança e avais em operações estranhas ao objeto e finalidade da TUCCA, sendo que eventuais casos de dúvida a esse respeito deverão ser submetidos ao Conselho Curador que orientará a conduta a ser adotada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV **Conselho Fiscal**

Art. 30 O Conselho Fiscal é composto por até três (03) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 31 Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos até a primeira assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição e poderão ser reeleitos, mas não poderão acumular cargo de Conselho Curador, Diretor Executivo ou Conselho Científico.

m

r X

PRENOTADO
4º RCPJ-SP

Art. 32 Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (b) examinar os livros de escrituração e os documentos de suporte dos lançamentos contábeis;
- (c) analisar e opinar, anualmente, sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os demais órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- (d) fiscalizar a gestão financeira e contábil da TUCCA;
- (e) requisitar a qualquer Diretor ou empregado, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- (f) acompanhar o trabalho de auditores externos independentes quando contratados.

Parágrafo 1º Os órgãos da Administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente.

Parágrafo 2º O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações nela solicitados.

M

[Handwritten signature]

CAPÍTULO V

Exercício Social e Balanço

Art. 33 O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único Até o dia 31 de dezembro de cada ano será realizado balanço anual para apuração dos resultados.

CAPÍTULO VI

Prestação de Contas

Art. 34 Até o dia 30 de abril de cada ano, o relatório, os demonstrativos financeiros e o parecer do Conselho Fiscal serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 35 A prestação de contas da TUCCA observará no mínimo:

- (a) os princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, devendo manter a escrituração das suas despesas e receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com referidas normas e princípios;
- (b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- (c) a realização de auditoria, por auditores externos independentes, quando exigido e nos termos da legislação em vigor no caso de aplicação de recursos obtidos em parcerias com órgãos do Poder Público.

Parágrafo único A aplicação de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela TUCCA será feita com obediência aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, de acordo com o art. 70 e seu parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Patrimônio

Art. 36 O patrimônio social líquido da TUCCA é constituído pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações, títulos da dívida pública, recebidos em doação, contribuição, conferência de bens, integralização, subvenção, convênio, termos de fomento, colaboração e parceria, contrato, legado ou por qualquer outra forma legal, deduzidos os valores das obrigações consignadas em sua contabilidade, de acordo com os princípios geralmente aceitos e com as normas brasileiras aplicáveis.

Art. 37 O Patrimônio Social é de titularidade exclusiva da Associação e não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter social ou interesse público.

Art. 38 As receitas da ASSOCIAÇÃO provém de:

- (a) valores e bens doados pelos seus fundadores;
- (b) rendas patrimoniais e bens que venham a possuir;
- (c) contribuições públicas ou particulares;
- (d) doações, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio;
- (e) da contribuição financeira dos Associados;
- (f) doações de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- (g)
- (h) licenciamento de direitos autorais ou de direitos de propriedade intelectual;
- (i) realização de eventos beneficentes ou projetos culturais;
- (j) patrocínios;

- (k) venda de produtos ou serviços, com objetivo promocional de veicular a marca TUCCA, direta ou indiretamente vinculada a sua atividade fim, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários da política nacional de assistência social ou do sistema único de saúde;
- (l) juros, correções ou dividendos resultantes de aplicações financeiras, empréstimos ou investimentos que venha a fazer.

Parágrafo 1º Quaisquer que sejam suas origens, os bens patrimoniais, suas receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional da ASSOCIAÇÃO serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, prioritariamente no território nacional, podendo aplicar seus recursos no exterior quando necessário aos objetivos sociais e em benefício direto ou indireto de seus beneficiários.

Parágrafo 2º A TUCCA não distribuirá entre os seus fundadores, associados, conselheiros, colaboradores, empregados, fornecedores ou doadores eventuais resultados positivos, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplicará integralmente na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 39 A TUCCA se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estiverem vinculadas.

Art. 40 Na hipótese de dissolução da TUCCA, seu patrimônio líquido será destinado para outra a outra pessoa jurídica de igual natureza e objeto social idêntico ou semelhante, que coloque em prática as suas finalidades sociais e que atenda à mesma legislação a que a TUCCA é submetida, inclusive a Lei 13.019; ou será transferido a entidade pública, respeitado o Código Civil.

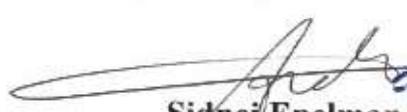
Parágrafo 1º Na hipótese de a TUCCA vir a obter a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, no caso de dissolução da TUCCA o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha objetivo social similar.

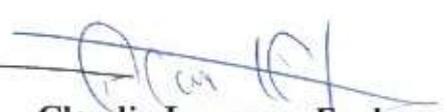
Parágrafo 2º Caso a TUCCA venha a obter e, posteriormente, perder a qualificação de OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, nos termos da mesma Lei, que preferencialmente tenha objetivo social similar.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 41 Os eventuais casos que não forem regulados pelo presente estatuto serão apreciados pela Assembleia Geral dos Associados, observado os termos da legislação vigente.

Art. 42 A ASSOCIAÇÃO não será responsável por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou feitas por seus Associados durante reuniões ou atividades da ASSOCIAÇÃO ou que sejam apresentadas em trabalhos por eles publicados.


Sidnei Epelman
Presidente da Assembleia


Claudia Lancman Epelman
Secretária da Assembleia

Visto da Advogada:


Priscila Corrêa Pasqualin
OAB (SP) 164.059



PRENOTADO
4º RCPJ-SP